

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 07/2023

Define os critérios e os procedimentos referentes ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Reitor da Universidade Feevale no uso de suas atribuições e considerando:

- a publicação da Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, quais sejam:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º As vedações não se aplicam aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a própria CAPES;

- que a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) e os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* institucionais seguem diretrizes regulamentares da Universidade Feevale e da CAPES, motivo pelo qual poderão definir ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 e serão responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização, além da presente resolução;

RESOLVE:

Art. 1.º A distribuição das bolsas CAPES observará primordialmente o mérito acadêmico dos(as) alunos(as), seguindo critérios de avaliação baseados na quantificação da produção científica e intelectual e no desempenho acadêmico, bem como outros parâmetros objetivos de mérito definidos por meio dos editais de seleção próprios dos cursos, preservando sempre a impessoalidade, sendo distribuídas mediante participação nos editais de processo seletivo de ingresso nos Cursos de Pós-Graduação, observada a classificação final.

§ 1º Nos casos em que os(as) alunos(as) selecionados(as) informarem a existência ou a intenção da realização de atividades remuneradas concomitantes ao aproveitamento da bolsa, a PROPPEX, a coordenação do PPG e o(a) orientador(a) do(a) bolsista deverão ser comunicados, para fins de avaliação e registro dos casos de acúmulo. Essas informações serão registradas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 2º No caso de mestrado e doutorado plenos e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições relativas à possibilidade de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos serão de responsabilidade da CAPES, mediante envio da anuência do(a) orientador(a), pelo(a) bolsista que estiver no exterior.

Art. 2.º A manutenção da bolsa realizar-se-á por meio da comprovação do desempenho acadêmico, mediante entrega de relatório, sendo este avaliado por indicadores definidos em critérios quantificáveis de produção e de desempenho acadêmico próprios de cada PPG.

Parágrafo único. As bolsas de mestrado e doutorado serão renovadas anualmente, quando os critérios estabelecidos pelos PPGs forem atingidos.

Art. 3.º É de responsabilidade da coordenação do PPG e do(a) orientador(a) o acompanhamento do aproveitamento dos(as) alunos(as), incluindo a realização da qualificação e da defesa nos prazos estabelecidos, atendendo ainda a todas as demais obrigações previstas nos regimentos próprios dos cursos.

Art. 4.º As bolsas institucionais e de outros órgãos de fomento serão equiparadas às normas da CAPES e os critérios e procedimentos da presente resolução, desde que não haja impedimento legal.

Art. 5.º Cabe à PROPPEX a avaliação e deliberação dos critérios de seleção de bolsistas definidos pelos PPGs, que serão divulgados junto aos editais de processo seletivo.

Art. 6.º Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROPPEX.

Art. 7.º A presente Resolução passará a vigorar a partir da sua publicação.

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.